



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3582

Macapá, 04 de dezembro de 1981 – 6ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe do Gabinete do Governador
Profº. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Decreto nº 152/81-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta no Processo nº 06652/81 datado de 27 de outubro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Aposentar RAIMUNDO CARMO RAMOS, Auxiliar de Artífice A.ART. 21.4, lotado no Departamento de Obras, pertencente ao quadro de pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, de conformidade com o art. 126 da Lei 133/80-PMM.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 30 de novembro de 1981.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 30 dias do mês de novembro de 1981.

MARIA VITÓRIA DE SOUSA
Diretora do Depatº de Administração

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ

Resolução nº 21/81-CETA

Aprova a reformulação do Projeto "Expansão e Melhoria da Rede Física do Ensino de 2º Grau/81".

O Conselho de Educação do Território do Amapá - CETA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Delegação de Competência do Conselho Federal de Educação, através dos Pareceres 773/73 e 16/79 - CFE, e tendo em vista os termos do Parecer nº 43/81 - CETA,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reformulação do Projeto "Expansão e Melhoria da Rede Física do Ensino de 2º Grau, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) financiados pelo MEC/Secretaria do Ensino de 1º e 2º Graus, com respaldo no Convênio nº 49/81 - MEC/SEPS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Educação, Macapá, 06 de Novembro de 1981

MÁRIO QUIRINO DA SILVA
Presidente CETA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ

Resolução 23/81 - CETA

Aprova oito (8) projetos voltados para o Sistema Educacional do TFA, ano de 1982.

O Conselho de Educação do Território do Amapá - CETA - no uso das atribuições que lhe são conferidas por Delegação de Competência do Conselho Federal de Educação, através dos Pareceres 773/73 e 16/79 CFE e tendo em vista os termos do Parecer 45/81 - CETA,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar oito (8) Projetos voltados para o Sistema Educacional do Território Federal do Amapá, exercício de 1982, que serão financiados pelo MEC, através da Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus, oriundos do Salário - Educação - Quota Federal e Recursos próprios do SEPS/MEC, no valor global de Cr\$ 178.380.000,00, assim distribuídos:

1. Expansão e Melhoria da Rede Física do Ensino de 1º e Grau, Programa "Apoio a Expansão de Ofertas Educacionais", tendo como modalidade o Ensino de 1º Grau/Regular. Valor: Cr\$ 68.000.000,00

2. Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, programa "Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, no valor de Cr\$ 2.640.000,00

3. Capacitação de Recursos Humanos para o 1º e 2º Graus, Programa "Valorização

de Recursos Humanos", no valor de Cr\$ 17.870.000,00.

4. Melhoria dos Processos de Planejamento e de Administração, Programa "Modernização Técnico-Administrativa", no valor de Cr\$ 33.604.000,00;

5. Desenvolvimento Integrado da Arte na Educação, Programa "Desenvolvimento Cultural", no valor de Cr\$ 2.550.000,00;

6. Desenvolvimento do Ensino Supletivo Programa "Aperfeiçoamento da Educação Não-Formal", no valor de Cr\$ 13.520.000,00;

7. Apoio à Implementação do Centro de Estudos Supletivos, Programa "Aperfeiçoamento da Educação Não-Formal", no valor de Cr\$ 9.200.000,00;

8. Melhoria da Qualidade do Ensino de 1º e 2º Graus, Programa "Melhoria da Qualidade do Ensino", no valor de Cr\$ 30.976.000,00.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Educação, Macapá, 06 de novembro de 1981

MÁRIO QUIRINO DA SILVA
Presidente CETA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 020/81-PROG

Termo de Contrato de Locação que entre si celebram o Governo do Território Federal do

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- ★ Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- ★ O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Des 07:30 às 12:00
Des 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- ★ Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- ★ Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- ★ Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00
- ★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.
- Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
- Número atrasado Cr\$ 24,00
- Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- ★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Amapá e o senhor Aristides dos Santos, para cessão de um imóvel destinado ao funcionamento da escola de 1º grau "Igarapé do Marinheiro".

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado Locatário, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Anníbal Barcellos e do outro o Senhor Aristides dos Santos, doravante denominado Locador, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato, encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a cessão de um imóvel de propriedade do Locador, situado no Arquipélago do Bailique, município de Macapá, para funcionamento da Escola de 1º Grau "IGARAPÉ DO MARINHEIRO".

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato terá a duração de doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1981 à 31 de dezembro do mesmo ano, findo o qual poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo no todo ou em parte.

Cláusula Quarta - DO ALUGUEL: O Aluguel mensal será de Cr\$: 1.508,00 (hum mil, quinhentos e oito cruzeiros) e será pago mediante emissão e remessa de recibos pela Secretaria de Educação e Cultura - SEEC - ao Departamento de Despesas da Secretaria de Finanças - SEFIN.

Cláusula Quinta - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS: As despesas para custear este Contrato serão alocadas em recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08421884.767 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 1.363, emitida em 23 de março de 1981, no valor de Cr\$: 18.096,00 (dezoito mil e noventa e seis cruzeiros).

Cláusula Sexta - DA LOCAÇÃO: O Locatário não poderá locar ou soblocar em parte ou no todo o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do Locador.

Cláusula Sétima - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO: O Locatário declara haver recebido o imóvel, nas mais perfeitas condições, e obriga-se a restituir o imóvel ora locado, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, acompanhando as chaves o HABITE-SE da Secretaria de Saúde.

Cláusula Oitava - MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL: O Locatário não poderá alterar a estrutura do prédio ora locado, sob pretexto algum, sem consentimento prévio do Locador, Ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que por isso tenha o Locador, que indenizar o Locatário.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste Contrato, no seu tempo normal, aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no artigo 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

Cláusula Décima - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, Locatário e Locador, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 15 de abril de 1981.

ANNÍBAL BARCELLOS
Locatário

ARISTIDES DOS SANTOS
Locador

TESTEMUNHAS:
SEBASTIÃO SANTOS FARIAS
MARIA DARLENE COELHO

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO
AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 051/81-PROG

Termo de Contrato de Trabalho que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Senhora Suely Canaverde Guimarães, para prestação de serviços no Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Finanças.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oi-

tenta e hum (1981), o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Contratante a Senhora Suely Canaverde Guimarães, brasileira, solteira, economista, residente à Avenida FAB s/nº, Carteira de Identidade nº 185.028-Série 333-GO, CPF. 088878881/91 e Carteira Profissional nº 42.260-GO, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente Contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL: - O presente Contrato tem como fundamento o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com a letra "o", § 2º do artigo 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Segunda: - O objetivo do presente Contrato de prestações de serviços e a execução, por parte da Contratada, de serviços técnicos relacionados com a sua especialidade, para a implantação das Divisões de Fiscalização e de Arrecadação das agências de renda em Macapá, bem como promover estudo sobre a viabilidade da implantação dos Portos Fiscais de Fiscalização e Arrecadação no interior do Território.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE

a) Pagar a contratada a importância de Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros) referente aos serviços prestados.

b) Fiscalizar os serviços da contratada, através da Secretaria de Finanças.

II - DA CONTRATADA

a) Desenvolver as atividades dentro do campo de sua especialização;

b) Desempenhar suas atividades junto ao Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Finanças.

Cláusula Quarta - DO VALOR DO CONTRATO - FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO: - O valor do presente contrato é de Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros) cujos recursos correrão à Conta do Fundo de Participação dos Estados Distrito Federal e Territórios, Programa 03070212.499, Categoria Econômica 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 4.770, emitida em 13 de novembro de 1981, sendo que Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros). Será pago no ato da assinatura do contrato e o restante, Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros) até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA: - A vigência do presente contrato será de 3 (três) meses, a contar de 1º de outubro, e término em 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula Sexta - DA MULTA: - O contratante se reserva o direito de descontar da remuneração da contratada os danos que por imprudência, imperícia, inegligência ou dolo, forem por ela Causados.

Cláusula Setima - DA RESCISÃO: - Constitui justa causa para rescisão do presente contrato a não observância de quaisquer cláusulas estabelecidas neste instrumento; podendo ser prorrogado mediante aditamento se assim convier às partes contraentes.

Cláusula Oitava - DO FORO: - As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá para dirimir as dúvidas por ventura existentes no decorrer do contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 26 de novembro de 1981.

ANNIBAL BARCELLOS
Contratante

SUELY CANAVERDE GUIMARÃES
Contratada

TESTEMUNHAS:
SEBASTIÃO SANTOS FARIAS
MARIA DARLENE COELHO

**CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO**

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Ter. Fed. Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Jorge Santos do Nascimento e Maria do Carmo Bastos Nunes.

Ele é filho de Militão Nunes do Nascimento, falecido e de Josefa Santana dos Santos Nascimento.

Ela é filha de Alipio Bastos Nunes e de Corinta Bastos Nunes.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei,

Macapá, 25 de novembro de 1981.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em Exercício